



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL ELEIÇÕES PARA GESTÃO 2026-2029

PARECER Nº 02 /2026 – CRE/CRESS 1ª REGIÃO

A Comissão Regional Eleitoral (CRE-CRESS 1ª Região), instituída pela Portaria CRESS 1ª Região nº 035/2025, de 03 de novembro de 2025, vem decidir sobre o pedido de impugnação de candidatura referente a Chapa 2 “Renovação e Ação, por um CRESS de luta e Superação”.

I. RELATÓRIO

No dia 16 de janeiro de 2026, último dia estabelecido para o registro de chapas no âmbito do processo eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS, ocorreram os fatos a seguir detalhados e relatados, com base em documentação acostada aos autos e na Ata de Encerramento do Prazo de Registro de Chapas, lavrada na mesma data.

Conforme relatado, as representantes da Chapa 2, Sra. Rosimar Angélica da Silva Ramos e Iracema Muniz compareceram à sede do CRESS 1ª Região, por volta das 16h00min, perante o administrativo do CRESS, para dar entrada na documentação de inscrição da chapa. Contudo, a funcionária do CRESS observou que o Anexo 6 (art. 1º, alínea f da Instrução CNE Nº 01/2025) ainda não havia sido analisado por conselheiro/a do CRESS, sendo assim, a funcionária do CRESS procedeu à verificação dos/as componentes, identificando algumas irregularidades, motivo pelo qual a conselheira que estava no CRESS no momento não consignou o referido documento.

Desta forma, a representante da Chapa 2 permaneceu nas dependências do CRESS, na sala de atendimento, utilizando seu próprio telefone para contatar outras pessoas que pudessem substituir aquelas que estavam com pendências. Naquele momento lhe foi informado que às 18h encerrava-se o recebimento de inscrições, conforme estabelecido no Código Eleitoral e Instrução Normativa 01/2025.

Após conseguir novos integrantes para substituir os que estavam com pendências, novamente a representante da chapa 2 submeteu o Anexo 6 à apreciação da conselheira do CRESS, a qual observou a regularidade dos integrantes da chapa e assinou o documento.

Ocorre que, a Sra. Rosimar Angélica, tomada pela urgência de sanar o impasse da documentação, solicitou à funcionária do CRESS a lhe permitir usar os equipamentos para digitar e imprimir os novos documentos. Diante daquela situação, a funcionária do conselho,



**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL ELEIÇÕES PARA GESTÃO 2026-2029**

inadvertidamente, e também pressionada por aquelas circunstâncias acabou cedendo à solicitação e permitindo o uso dos equipamentos do CRESS. Importa destacar que não houve solicitação à CRE sobre essa solicitação do uso dos equipamentos.

Posteriormente, por volta das 17h50min, membros da Comissão Eleitoral deslocaram-se até a sala onde as integrantes da Chapa 2 ainda estavam concluindo o procedimento de inscrição. Naquele momento, foi observado o uso dos equipamentos, e também foi informado pela funcionária do Conselho que o protocolo final ainda não havia sido realizado, tendo em vista que restava pendente a apresentação de um documento relevante de um/a dos integrantes da chapa, tratava-se do Anexo 5 (art. 1º, alínea e da Instrução CNE N° 01/2025) referente a uma das candidatas que substituiu outro integrante que apresentava impedimentos. A assistente social Rosimar Angélica justificou que estava tentando providenciar a impressão do referido documento, o qual tinha armazenado em seu dispositivo móvel pessoal.

Cumpram-se aqui que estavam nas dependências do CRESS naquele momento, membros da CRE, o assessor jurídico e uma conselheira, que organizavam algumas tarefas referentes ao período de encerramento das inscrições e à emissão da primeira listagem de aptos/as a votar, cuja data limite também era o dia 16/01/2026. Todos ocupavam salas dispostas no 1º andar do prédio, enquanto o protocolo seguia sendo realizado no térreo.

Embora a Comissão Regional Eleitoral não tenha emitido autorização formal para que a Chapa 2 utilizasse os equipamentos e recursos do Conselho para a realização das etapas necessárias à regularização da documentação, não houve intervenção direta, naquele momento, para obstar a utilização do material quando esta foi observada em curso. Tal postura foi necessária diante das circunstâncias, pois na iminência do fim do prazo das inscrições as representantes da chapa 2 tensionaram-se, e para não piorar ainda mais aquela situação, tomou-se a providência de receber a documentação com as devidas anotações no protocolo de recebimento e na ata de encerramento, destacando o horário extrapolado, como se observa nos autos.

Importa destacar os fatos concretos registrados na Ata de Encerramento do Prazo de Registro de Chapas, os quais constituem elementos centrais para a análise jurídica e processual:

- a) O prazo final para o protocolo de registro das chapas estava estabelecido para as 18h00min do dia 16 de janeiro de 2026, conforme edital de convocação da eleição;
- b) Os representantes da Chapa 2 compareceram ao local antes do horário limite, apresentando, contudo, a documentação de inscrição inicialmente incompleta, visto que o Anexo 6 já deveria estar assinado por um conselheiro/a, mas, somente no ato da inscrição a chapa se atentou em fazê-lo;
- c) Em atenção aos princípios da razoabilidade a Comissão Regional Eleitoral não interferiu no uso dos equipamentos e recursos materiais do CRESS 1ª Região fossem utilizados pela Chapa 2 para sanar a pendência documental identificada;
- d) A entrega do documento individual (Anexo 5) que completou a inscrição da chapa apenas ocorreu às 18h10min, portanto, após o prazo regulamentar determinado, conforme assinalado no registro formal da ata.

Dessa forma, os acontecimentos relatados demandam análise aprofundada acerca da conformidade dos atos praticados com as normas reguladoras do processo eleitoral. Em especial, deve-se avaliar se a aceitação do registro de chapa após o término do prazo fixado estaria em desacordo com os limites estabelecidos no edital eleitoral e no ordenamento jurídico aplicável, em especial no que tange à observância estrita dos prazos formais como instrumento de garantia da lisura e da equidade do certame.

Ademais, a utilização de patrimônio móvel e imóvel do CRESS para fins particulares, sem autorização prévia, ainda que justificada sob a ótica da acessibilidade, suscitou questionamentos normativos da Chapa 1, especialmente no que se refere à imparcialidade da condução do processo eleitoral.

A narrativa dos fatos, bem como a documentação associada, constitui um panorama fático fundamental para o escrutínio jurídico de eventuais irregularidades ou prejuízos ao princípio da igualdade entre chapas concorrentes, cabendo à Comissão Regional Eleitoral a gestão cautelosa e rigorosa dos registros e análises destes episódios para assegurar a integridade do processo democrático.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL ELEIÇÕES PARA GESTÃO 2026-2029

II. RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Em 19/01/2026, a Chapa 1 “Resistir, lutar e avançar: O CRESS por todo o Pará”, apresentou pedido de impugnação do registro de inscrição da chapa 2 “Renovação e Ação, por um CRESS de luta e superação”, com os seguintes fundamentos:

- (a) *protocolo intempestivo;*
- (b) *uso indevido de recursos institucionais,*

Diante disso, foi intimado a Chapa 2 para apresentação de contrarrazões.

III. CONTRARRAZÕES DE IMPUGNAÇÕES

No dia 26/01/2026, a Chapa 2, "Renovação e Ação, por um CRESS de luta e superação", protocolou contrarrazões ao pedido de impugnação de registro de inscrição apresentado, em documento subscrito pela assistente social Rosimar Angélica da Silva Ramos, inscrita no CRESS-PA 5747.

Alegou a Chapa impugnada em sua defesa que:

- (a) *A “verificação do cumprimento do prazo é o início do procedimento de protocolização, quando a comissão recebeu os documentos, tendo iniciado a sua análise”;*
- (b) *“Não fosse isso, o entendimento da impugnante esbarra em norma expressa do Código Eleitoral, no caso, o art. 36, caput e 91º, do Código Eleitoral, in verbis, que expressamente estabelece a realização de diligência pela Comissão Eleitoral após o encerramento do prazo, para suprir possíveis problemas de documento, estabelecendo a norma ainda, que em caso de não ser possível suprir a pendência do candidato, o mesmo poderá ser substituído, não sendo caso de indeferimento da chapa como um todo”;*
- (c) *“Aliás, Exa., destas eleições tem-se precedente da inscrição de chapa da eleição nacional, que foi apresentada faltando um número grande de documentos, tendo a comissão nacional, no prazo estabelecido no caput do art. 36, diligenciado de ofício para suprir tal ausência”;*
- (d) *“Em relação ao segundo motivo, não deve o mesmo sequer ser considerado, visto não possuir qualquer relação com os arts. 21 e 22, do Código Eleitoral, onde são definidas as condições de elegibilidades e de inelegibilidades”.*



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL ELEIÇÕES PARA GESTÃO 2026-2029

IV. FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise se pauta na interpretação das normas específicas regentes do processo eleitoral do conjunto CFESS/CRESS, notadamente o Edital de Convocação, a Resolução CFESS nº 1.117/2025 (Código Eleitoral) e a Instrução Normativa CNE nº 01/2025, aplicando-se ainda os princípios balizadores do direito público, como os da legalidade, isonomia e preclusão.

O Edital de Convocação determinou expressamente que o prazo para o registro de chapas expiraria, de maneira intransponível, às 18h00min do dia 16 de janeiro de 2026. Esta regra visa assegurar a estrita observância dos prazos eleitorais, os quais são regidos pelos princípios da estrita legalidade e da preclusão temporal. Esses princípios obrigam tanto a Administração quanto os administrados a atuarem rigorosamente em conformidade com os ditames legais e editalícios, vedando quaisquer interpretações ou condutas que flexibilizem o prazo final fixado, sob pena de violação à segurança jurídica e à igualdade de condições no pleito.

O art. 27 da Resolução CFESS nº 1.117/2025 (Código Eleitoral) estabelece de forma inequívoca que:

Art. 27. Somente serão registradas as chapas que, além de atenderem às exigências deste Código, estiverem completas com a seguinte composição, conforme a Lei 8662/1993.

Essa norma é clara ao dispor que o registro de chapas condiciona-se à completude documental, não admitindo hipóteses de registro condicional, tampouco mecanismos de complementação posterior, como "reserva de vaga". De igual relevância, o art. 3º da Instrução Normativa CNE nº 01/2025 reitera a exigência de que o requerimento de registro seja acompanhado, no momento da sua apresentação, de toda a documentação exigida, sob pena de inadmissão.

Art. 3º Somente serão registradas as chapas que atenderem aos requisitos estabelecidos nos artigos anteriores, bem como estiverem completas, de acordo com as normas previstas pelo Código Eleitoral em vigor.



**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL ELEIÇÕES PARA GESTÃO 2026-2029**

No caso concreto, conforme registrado na Ata de Encerramento do Prazo de Registro de Chapas, às 18h00min do dia 16 de janeiro de 2026, não havia sido apresentada a totalidade da documentação necessária ao protocolo da Chapa 2, tornando-a incompleta naquele instante. Observa-se que a condição de completude só foi atingida às 18h10min, momento em que o prazo regulamentar já havia expirado, caracterizando a preclusão do direito de prática do ato processual. Desta forma, o pedido de registro não preencheu os requisitos legais exigidos para sua validade, configurando-se a extinção do direito ao registro da Chapa 2 por descumprimento do prazo peremptório.

Outrossim, a Ata de Encerramento também consignou que a Chapa 2 fez uso de equipamentos institucionais, como computador e impressora, disponíveis na sede do CRESS, para imprimir o documento faltante no momento da inscrição. Tal uso foi detectado pela CRE já no limite do prazo de inscrição, todavia, não interferido pela Comissão Eleitoral, dada a tensão do momento.

O art. 29 da Resolução CFESS nº 1.117/2025 (Código Eleitoral) assegura o acesso às dependências do CRESS mediante prévio agendamento de 48 horas para atividades eleitorais específicas: promoção de reuniões, debates e outras atividades. No caso concreto, não houve qualquer agendamento anterior que fundamentasse o uso de tais espaços da instituição, importando ainda ressaltar que em nenhuma dessas atividades específicas incluem o uso de materiais ou serviços institucionais CRESS sem autorização, vedado pelo art. 30 do mesmo código.

Contudo, a Comissão Eleitoral, diante do contexto de tensão das membras da chapa 2, dado o limite da hora de inscrição, e guiada pelos princípios democráticos da razoabilidade e de acessibilidade não obistou a utilização do computador e da impressora, que já estavam sendo usados, para a impressão do documento.

A não interferência da Comissão deve ser analisada sob a ótica do princípio da razoabilidade, que exige ponderação e proporcionalidade na interpretação das normas administrativas. Apesar disso, deve ser enfatizado que o uso de equipamentos e a conferência da documentação exigida não estende o prazo fixado pelo Edital. O prazo final das 18h00min permaneceu inalterado, sendo de exclusiva responsabilidade da Chapa 2 apresentar toda a documentação exigida até aquele momento.

Ainda mais, o art. 30 do Código Eleitoral possui caráter vedatório e dispõe que:



**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL ELEIÇÕES PARA GESTÃO 2026-2029**

Fica vedado o uso de bens móveis e serviços institucionais para quaisquer finalidades que não estejam estritamente relacionadas ao processo eleitoral, respeitando sempre a igualdade de oportunidades entre todas as chapas concorrentes.

A norma em questão visa garantir a isonomia entre os concorrentes, assegurando que nenhum candidato ou chapa se beneficie indevidamente de recursos institucionais, criando um cenário de privilégio em detrimento das demais chapas.

No caso analisado, ainda que a atitude da Comissão Regional Eleitoral, de não interferir no uso dos equipamentos pela Chapa 2, pudesse ser considerada válida, tal utilização não poderia, em hipótese alguma, fundamentar a extensão ou flexibilização do prazo final para o registro de chapas.

Repita-se, a utilização de bens institucionais e conferência de documentação exigida não prorroga indiretamente o prazo final encerrado às 18h00min, pois se assim fosse constituiria flagrante violação ao princípio da isonomia, uma vez que concederia vantagem desproporcional à Chapa 2 em comparação com as demais candidaturas, que cumpriram as exigências no prazo regulamentar. Tal interpretação contrariaria o objetivo maior do art. 30, que é garantir igualdade de tratamento e condições equitativas entre todas as chapas concorrentes.

Diante do exposto, conclui-se que o caso em tela está disciplinado de forma clara pela combinação normativa entre o Edital de Convocação, a Resolução CFESS nº 1.117/2025 (Código Eleitoral) e a Instrução Normativa CNE nº 01/2025. Tais normas estabelecem a exigência de completude documental no momento do registro, a observância rigorosa do prazo peremptório fixado e a vedação ao uso de bens institucionais como fundamento para flexibilização das regras editalícias.

A Chapa 2 não atendeu à condição de completude no prazo fixado pelas 18h00min, acarretando a preclusão do direito ao registro. Ainda que a Comissão Eleitoral tenha atuado de forma lícita, não obstando o uso momentâneo de bens institucionais, sem afetar o cumprimento do prazo editalício. Assim, em respeito aos princípios da legalidade, isonomia e preclusão, o pedido de registro da Chapa 2 deve ser considerado juridicamente inviável.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL ELEIÇÕES PARA GESTÃO 2026-2029

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão Regional Eleitoral, em consonância com as orientações da assessoria jurídica que lhe atende e após análise do ocorrido, acolhe o pedido em sua totalidade realizado pela Chapa 1, para decidir pela **IMPUGNAÇÃO** do registro da Chapa 2, denominada "Renovação e Ação, por um CRESS de luta e superação", em razão da intempestividade da apresentação da documentação completa exigida e uso dos equipamentos do CRESS em desacordo às regras eleitorais estipuladas.

Belém do Pará, 27 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 ZARAIA GUARA FERREIRA
Data: 29/01/2026 21:49:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Zaraia Guará Ferreira
Presidente da Comissão Regional Eleitoral
CRESS – 1º Região 7097

Documento assinado digitalmente
 SUELY LOBO DA COSTA
Data: 29/01/2026 21:57:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Suely Lobo da Costa
Titular da Comissão Regional Eleitoral
CRESS – 1º Região 3918

Documento assinado digitalmente
 DANIELLY CRISTINA DE SOUZA ROCHA
Data: 29/01/2026 22:31:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Danielly Cristina de Souza Rocha
Titular da Comissão Regional Eleitoral
CRESS – 1º Região 6416

Documento assinado digitalmente
 NUBIA CRISTINA ASSUNCAO MIRANDA
Data: 29/01/2026 22:13:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Núbia Cristina Assunção Miranda
Suplente da Comissão Regional Eleitoral
CRESS – 1º Região 4254